TERMO DE REFERÊNCIA (TDR) – ESPECIALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL

Contratação de Consultor(a) Individual Especialista em Gestão Ambiental para elaborar a estratégia de gestão ambiental do "Projeto Segurança Alimentar, Sociobioeconomia e Conservação de Florestas da Agricultura Familiar e das Comunidades Tradicionais do Estado do Pará – O Pará da Alimentação Saudável e da Floresta Viva", apresentado pelo Governo do Estado do Pará por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Modalidade de contrato: Time-Based - baseado em tempo de dedicação.
Referência STEP: BR-SEAF-PA-570358-CS-INDV ESP. AMBIENTAL
Data de Atualização: 28/08/2026.

1. OBJETIVO

1.1 Contratar 01 (um/uma) Consultor(a) Individual Especialista em Gestão Ambiental para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade institucional da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar na preparação da estratégia de gestão ambiental do Projeto "O Pará da Alimentação Saudável e da Floresta Viva", a ser executado pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) por meio de financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ao Governo do Pará.

1.2 O(A) Consultor(a) atuará no assessoramento técnico ao Núcleo de Coordenação de Preparação do Projeto (NCPP) da SEAF, com foco na estruturação dos instrumentos ambientais necessários à preparação da operação, incluindo avaliação de riscos e impactos ambientais, elaboração de diretrizes de gestão ambiental, definição de medidas mitigadoras e apoio à consolidação do Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), em alinhamento às exigências do BIRD.

1.3 O objetivo é assegurar que a preparação da operação ocorra em conformidade com o Acordo de Subvenção GFPP nº TF0C8921-BR, firmado entre o Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF), e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) / Associação Internacional de Fomento (AIF), bem como em aderência ao Quadro Ambiental e Social (QAS, em inglês: *Environmental and Social Framework – ESF*) do BIRD, às diretrizes operacionais aplicáveis às operações de Financiamento de Projetos de Investimento (IPF), à legislação ambiental brasileira e às normas ambientais estaduais pertinentes.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 O Projeto Pará da Alimentação Saudável e da Floresta Viva é uma iniciativa do Governo do Pará por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar que teve autorização para preparação do Projeto para financiamento externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, conforme deliberado na 180ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento, Governo Federal –

Resolução COFIEX/MPO no. 43 de 18 de junho de 2025, conforme publicação do DOU do dia 04/07/2025, edição 124, Seção 1, página 307.

2.2 Para a preparação do Projeto "O Pará da Alimentação Saudável e da Floresta Viva, o Governo do Pará recebeu a título de cooperação financeira não-reembolsável, a doação de USD 200.000,00 (duzentos mil dólares americanos), conforme Resolução da COFIEX/MPO no. 102 de 1º de dezembro de 2025, publicação no DOU dia 12/12/2025, edição 237, Seção 1, página 135.

2.3 O projeto tem como objetivo geral promover a segurança alimentar e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental de agricultores familiares e comunidades tradicionais, integrando práticas que valorizem os conhecimentos tradicionais e a sociobiodiversidade local, com vistas a aumentar de forma contínua a qualidade de vida das famílias e comunidades e combater desmatamentos e queimadas.

2.4 A execução de um projeto financiado pelo Banco Mundial exige o cumprimento rigoroso do Regulamento de Aquisições do BIRD, que abrange procedimentos específicos para a aquisição de bens, contratação de obras, serviços de não consultoria e serviços de consultoria — distintos, em vários aspectos, dos procedimentos da legislação nacional.

2.5 Para tanto, faz-se necessário contratar um(a) profissional com experiência comprovada na estruturação de instrumentos ambientais robustos e aderentes ao Quadro Ambiental e Social do BIRD (QAS, em inglês: *Environmental and Social Framework – ESF*), especialmente considerando: a) a atuação em áreas ambientalmente sensíveis; b) a presença de povos e comunidades tradicionais; c) a necessidade de prevenção e mitigação de impactos ambientais; d) os riscos relacionados ao uso do solo, cobertura florestal e passivos ambientais e e) a necessidade de alinhamento às metas climáticas nacionais e estaduais.

2.6 Nos termos do parágrafo 7.34 do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF (7ª Edição, setembro de 2025), a modalidade de Consultor Individual é adequada pois: (a) não é necessária uma equipe de especialistas; (b) não é necessário suporte adicional de escritório central; e (c) a experiência e qualificação do indivíduo são o requisito primordial para a execução da consultoria.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 O(A) Consultor(a) deverá executar, sem se limitar a, as seguintes atividades:

3.1.1 Estratégia de gestão ambiental do projeto.

a) Apoiar a elaboração da estratégia de gestão ambiental do Projeto "O Pará da Alimentação Saudável e da Floresta Viva";

b) Estruturar diretrizes ambientais aplicáveis aos componentes e subcomponentes do projeto;

c) Apoiar a integração dos aspectos ambientais aos instrumentos operacionais da operação;

d) Propor procedimentos para triagem, classificação e gestão de riscos ambientais;

e) Elaborar lista de exclusão de tipos de subprojetos/atividades não elegíveis para financiamento com base em seu nível de risco ambiental (ex.: atividades com impactos irreversíveis sobre habitats naturais críticos);

f) Apoiar a definição de responsabilidades institucionais relacionadas à gestão ambiental da operação.

3.1.2 Marco de gestão ambiental e social (MGAS)

a) Apoiar tecnicamente a elaboração do Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), especialmente nos aspectos ambientais;

b) Elaborar o MGAS com base na hierarquia de mitigação estabelecida pela Norma Ambiental e Social (NAS) 1 (evitar → minimizar → mitigar → compensar/restaurar), aplicando-a como princípio metodológico estruturante do instrumento — em particular na matriz de medidas de mitigação e nas medidas de mitigação dos subprojetos;

c) Realizar análise comparativa entre o marco legal e regulatório ambiental federal e estadual e os requisitos das Normas Ambientais e Sociais (NAS) do BIRD aplicáveis ao projeto, identificando lacunas e propondo medidas para preenchê-las;

d) Identificar e avaliar potenciais riscos e impactos ambientais associados às intervenções previstas;

e) Propor medidas de mitigação, prevenção e monitoramento ambiental;

f) Propor plano de monitoramento ambiental para a implementação do MGAS, incluindo: indicadores de desempenho ambiental por componente do projeto, frequência de monitoramento, responsáveis pela coleta e reporte de dados, e mecanismos de reporte ao BIRD;

g) Estimar o orçamento de implementação do MGAS, incluindo custos de medidas de mitigação, monitoramento ambiental, capacitação e assistência técnica às entidades implementadoras;

h) Apoiar a elaboração de diretrizes ambientais aplicáveis às futuras suboperações e investimentos;

i) Contribuir para a definição de instrumentos de gestão ambiental compatíveis com o QAS/ESF do BIRD.

3.3 Diagnóstico ambiental

- Realizar diagnóstico ambiental preliminar das áreas potenciais de intervenção do projeto;
- Sistematizar informações sobre cobertura florestal, uso e ocupação do solo, áreas degradadas e passivos ambientais;
- Apoiar análises relacionadas à conservação florestal, restauração ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

- Incluir dados sobre patrimônio cultural tangível e intangível potencialmente presente nas áreas de intervenção (ex.: territórios com práticas e conhecimentos tradicionais associados à agrobiodiversidade e à floresta), em articulação com o especialista social;
- Levantar informações ambientais secundárias e bases geoespaciais relevantes;
- Produzir análises e subsídios técnicos para apoio à tomada de decisão da SEAF e da NCPP;
- Conduzir avaliação da capacidade institucional da SEAF e das entidades implementadoras relevantes (tais quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e a Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI), entre outras) para gerir riscos ambientais e sociais durante a implementação do projeto. A avaliação deve identificar lacunas de capacidade e propor medidas de fortalecimento institucional.

3.4 Mitigação e gestão de riscos ambientais

- Propor medidas mitigadoras compatíveis com os riscos ambientais identificados;
- Aplicar a hierarquia de mitigação da NAS 1 (evitar → minimizar → mitigar → compensar/restaurar) como método explícito e sequencial na proposição de todas as medidas de gestão ambiental;
- Elaborar recomendações técnicas para manejo ambiental e boas práticas sustentáveis;
- Apoiar a definição de medidas relacionadas à prevenção de desmatamento, degradação ambiental e uso inadequado do solo;
- Contribuir para o alinhamento do projeto às políticas climáticas e ambientais nacionais e estaduais;
- Apoiar a incorporação de princípios de sustentabilidade ambiental e resiliência climática na operação;
- Avaliar e propor medidas de mitigação relacionadas a riscos de Violência Baseada em Gênero (VBG), Exploração e Abuso Sexual (EAS) e Assédio Sexual (AS) associados às atividades do projeto, em especial naquelas que envolvam mobilização de mão de obra em comunidades rurais remotas), em articulação com o especialista social.

3.5 Apoio institucional e articulação técnica

- Assessorar tecnicamente o NCPP e a gestão da SEAF em temas ambientais relacionados à preparação da operação;
- Participar de reuniões técnicas com consultorias, equipes governamentais e BIRD;
- Elaborar notas técnicas, apresentações e relatórios relacionados aos aspectos ambientais do projeto;
- Apoiar a SEAF na realização de consultas a partes interessadas durante a elaboração do MGAS, especificamente nos aspectos ambientais, em conformidade com os requisitos

da NAS 1 e NAS 10. O consultor deve documentar o processo consultivo e garantir que os insumos recebidos sejam incorporados ao instrumento;

- Apoiar a coordenação técnica com o especialista social responsável pela elaboração dos componentes sociais do MGAS, assegurando a coerência e integração entre os componentes ambientais e sociais do instrumento final;
- Orientar a SEAF sobre os requisitos e procedimentos de divulgação pública do MGAS, incluindo prazos em relação à apreciação do BIRD e canais adequados de publicação;
- Sistematizar contribuições técnicas e apoiar processos de validação institucional;
- Apoiar a organização documental relacionada aos instrumentos ambientais da operação.

3.2 As atividades acima poderão ser ajustadas ao longo da execução do contrato, mediante acordo entre o(a) Consultor(a) e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, desde que mantido o escopo geral da consultoria e sem alteração do valor contratual.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA

4.1 O(A) Consultor(a) deverá conhecer e aplicar, conforme pertinente, os seguintes documentos:

a) Acordo de Subvenção GFPP nº TF0C8921-BR;

b) Versão preliminar do Documento de Avaliação do Projeto (PAD) do Projeto "O Pará da Alimentação Saudável e da Floresta Viva" a ser elaborado para fins de implementação do empréstimo junto ao BIRD;

c) Versão preliminar do Manual Operacional do Projeto (MOP) do Projeto "O Pará da Alimentação Saudável e da Floresta Viva" a ser elaborado para fins de implementação do empréstimo junto ao BIRD;

d) Quadro Ambiental e Social (QAS) do BIRD; https://documents.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework e https://thedocs.worldbank.org/en/doc/456161535383869508-0290022018/original/EnvironmentalSocialFrameworkPortuguese.pdf

e) Normas Ambientais e Sociais (NAS) do BIRD;

f) Estrutura de resultados e documentos técnicos do Projeto;

g) Regulamento de Aquisições do BIRD para Mutuários de IPF (7ª edição, setembro de 2025);

h) Documentos de salvaguardas ambientais e sociais;

i) Legislação ambiental brasileira;

j) Normativos ambientais estaduais aplicáveis;

k) Políticas públicas estaduais relacionadas à agricultura familiar, sociobioeconomia, mudanças climáticas e conservação florestal;

l) Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), disponível em https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/572993.pdf.

m) Plano Estadual da Agricultura Familiar e Comunidades Tradicionais (PEAFCT), disponível em https://seaf.pa.gov.br/sites/default/files/Plano-Estadual-Agricultura-Familiar.pdf.

n) Legislação brasileira aplicável;

o) Legislação do Estado do Pará aplicável.

5. ENTREGÁVEIS

5.1 O(A) consultor(a) deverá obrigatoriamente entregar, como meio de comprovação de seus serviços prestadores, relatórios técnicos orientados pelo escopo (item 3 deste TDR), bem como o conteúdo mínimo e prazos descritos apresentada a seguir (ver tabela 01).

Tabela 1: Tabela de entregáveis obrigatórios

Entregável	Descrição	Prazo de Entrega
Relatório 1 Plano de Trabalho Detalhado	Plano de trabalho elaborado com proposta metodológica e cronograma de execução das atividades para o período de vigência do contrato, com identificação das entregas alinhadas às expectativas do BIRD	Até o 5º dia após o início do contrato
Relatório 2 Relatório Mensal de Atividades e Progresso (RMAP)	Relatório descrevendo as atividades realizadas no mês, o progresso em relação ao plano de trabalho, as dificuldades encontradas e as ações planejadas para o mês seguinte. Deve ser acompanhado de planilha de medição da dedicação mensal, o registro do consultor em reuniões e missões relacionadas e documentos referentes às sugestões para a elaboração da estratégia ambiental e a versão preliminar do Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do projeto.	Até o 5º dia útil do mês subsequente ao período reportado
Relatório Final Consolidado	Relatório abrangendo todas as atividades realizadas durante a vigência do contrato, os resultados gerados em termos de documentos elaborados com indicação da estratégia ambiental do Projeto e a versão final do Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do projeto.	Até 15 dias antes do término do contrato

5.2 Todos os relatórios deverão ser entregues ao Núcleo de Coordenação de Preparação de Projetos da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, em formato eletrônico (Word e PDF), em língua portuguesa e por meio do endereço eletrônico ncpp@seaf.pa.gov.br.

6. APROVAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS

6.1 A SEAF terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação dos relatórios apresentados, podendo solicitar ajustes ou complementações, que por sua vez devem ser feitos com igual prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. REMUNERAÇÃO

7.1 A remuneração do(a) Consultor(a) será realizada com base em contrato Time-Based (baseado em tempo de dedicação), por taxa horária, conforme permitido pelo Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF (7ª Edição, setembro de 2025).

- Unidade de remuneração: hora trabalhada;
- Limite de dedicação: Até 176 (cento e setenta e seis) horas por mês;

7.2 O(A) contratado(a) emitirá nota fiscal correspondente ao tempo dedicado ao período reportado no relatório no relatório mensal de atividades e relatório final consolidado para o período correspondente neste TDR até a data limite de 15 de dezembro de 2026.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 O contrato terá início previsto para 28 de setembro de 2026 e término em 30 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, observados os limites do Acordo de Subvenção GFPP nº TF0C8921-BR previstos em seu respectivo Plano de Aquisições, bem como do financiamento do BIRD ao Governo do Pará no âmbito do Projeto “O Pará da Alimentação Saudável e da Floresta Viva”.

9. REGIME DE TRABALHO

9.1 O regime de trabalho do(a) consultor(a) poderá ser realizado em formato híbrido, compreendendo atividades presenciais e remotas, conforme as necessidades do Projeto e as orientações da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF). As atividades presenciais serão demandadas sempre que houver necessidade de participação em reuniões, oficinas, missões de campo, visitas técnicas ou outras ações que exijam atuação in loco, enquanto as atividades remotas poderão ser desenvolvidas mediante utilização de ferramentas de comunicação e gestão, assegurando o cumprimento das entregas, prazos e objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2 O(A) Consultor(a) deverá possuir disponibilidade para realização de viagens técnicas e atividades de campo nos territórios prioritários do projeto “O Pará da Alimentação Saudável e da Floresta Viva”, incluindo, no mínimo, os municípios de Capanema, Altamira, Santarém e Marabá, bem como municípios do entorno que venham a ser identificados como estratégicos para execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

9.3 A participação em atividades presenciais, viagens técnicas e atividades de campo será comunicada com 10 (dez) dias de antecedência.

9.4 As despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte local e demais custos necessários à execução das atividades presenciais e atividades de campo necessárias para a realização desta consultoria serão custeados pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Pará (SEAF), devendo ser pagos por diárias durante a vigência contratual.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1 Os serviços poderão ser executados de forma híbrida, com atividades desenvolvidas remotamente e participação em reuniões presenciais, quando necessário, nas instalações da SEAF, localizadas na Travessa Rosa Moreira, nº 476, Bairro Telégrafo, Belém – Pará.

11. PERFIL PROFISSIONAL REQUERIDO

11.1 Para a seleção do(a) consultor(a), serão considerados os critérios de qualificação obrigatória e qualificação desejável descritos a seguir.

11.1.1 Qualificações obrigatórias (critérios eliminatórios) – Os requisitos obrigatórios constituem condições mínimas para participação no processo seletivo (ver tabela 02).

Tabela 2: Critérios e requisitos mínimos de qualificação obrigatória

Critério	Requisito Mínimo
Formação acadêmica	Graduação completa em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Geografia, Ciências Ambientais, Biologia ou áreas correlatas
Experiência profissional	Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada em gestão ambiental, avaliação ambiental ou elaboração de instrumentos ambientais
BIRD / Organismos Multilaterais ou equivalente	Mínimo de 03 (três) anos de experiência em projetos financiados por organismos multilaterais, preferencialmente BIRD
Salvaguardas ambientais	Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada em instrumentos ambientais e salvaguardas ambientais
Redação técnica	Mínimo de 03 (três) anos de experiência na elaboração de relatórios, pareceres e documentos técnicos ambientais

11.1.2 Qualificações desejáveis (critérios de classificação) - as qualificações desejáveis serão utilizadas para avaliar a adequação do perfil profissional às atividades previstas e apoiar a classificação dos candidatos (ver tabela 03).

Tabela 3: Critérios e requisitos mínimos de qualificação desejável

Critério	Descrição
Pós-graduação	Especialização, mestrado ou doutorado em áreas ambientais correlatas
Amazônia	Experiência em projetos ambientais na Amazônia Legal
Agricultura Familiar	Experiência em projetos relacionados à agricultura familiar, bioeconomia ou desenvolvimento rural sustentável
Clima e Florestas	Experiência profissional comprovada e/ou formação complementar em mudanças climáticas, restauração florestal e conservação ambiental, adquirida por meio da participação em projetos, programas, pesquisas, consultorias ou cursos de capacitação relacionados a essas temáticas.
Quadro Ambiental e Social (QAS) do BIRD	Experiência com o Quadro Ambiental e Social (QAS/ESF) do BIRD e suas Normas Ambientais e Sociais (NASs), incluindo a elaboração de instrumentos de gestão ambiental em projetos financiados pelo Banco."

11.1.3 As informações acima descritas devem ser devidamente qualificadas conforme indicado no anexo A – Modelo de Currículo Profissional.

12. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação objeto deste Termo de Referência possui natureza exclusivamente civil e autônoma, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o(a) consultor(a) contratado(a) e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF), o Governo do Estado do Pará ou o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cabendo ao(à) consultor(a) a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações legais, tributárias e previdenciárias, quando aplicáveis.

12.2 O(A) Consultor(a) será integralmente responsável pelo recolhimento dos tributos, contribuições previdenciárias, encargos fiscais e demais obrigações legais incidentes sobre os valores percebidos em decorrência da presente contratação, não cabendo à SEAF, ao Governo do Estado do Pará ou ao BIRD qualquer responsabilidade por tais encargos.

13. DIRETRIZES ÉTICAS E ANTICORRUPÇÃO

13.1 Padrão Ético

13.1.1 O(A) Consultor(a) deverá observar, em todas as fases da seleção e durante toda a vigência do contrato, o mais elevado padrão ético e de integridade, em conformidade com as políticas do BIRD.

13.2 Práticas Proibidas

13.2.1 O(a) Consultor(a) selecionado(a) para a presente contratação será exigido a declarar e aceitar, no âmbito do contrato formal do BIRD, Anexo (Fraude e Corrupção), as Diretrizes Anticorrupção do BIRD. O(a) Consultor(a) deverá comprometer-se a observar o mais elevado padrão ético durante todo o processo de seleção e execução do Contrato, abstendo-se de envolvimento em qualquer prática proibida, conforme as definições a seguir:

- **Prática Corrupta:** Oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros.
- **Prática Fraudulenta:** Qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir outrem a erro para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação.
- **Prática Colusiva:** Combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte.
- **Prática Coercitiva:** Prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, seja direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte.
- **Prática Obstrutiva:** Deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria.

13.2.2 Na assinatura do contrato, o(a) Consultor(a) deverá conceder ao BIRD e/ou pessoas por ele nomeadas o direito de inspecionar o local de execução dos serviços, todas as contas e registros, bem como outros documentos relacionados ao processo de seleção e execução deste Contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

13.2.3 O não cumprimento destas diretrizes ou a obstrução aos direitos de inspeção e auditoria poderá resultar na rescisão do Contrato pelo Contratante e na aplicação de sanções pelo BIRD, incluindo a declaração de inelegibilidade, temporária ou permanente.

13.3 Conflito de interesse

13.3.1 O(A) Consultor(a) não poderá ter participado, direta ou indiretamente, da preparação deste Termo de Referência ou de qualquer outro documento do processo seletivo ao qual está se candidatando.

13.3.2 O(A) consultor(a) deverá declarar ainda não possuir relação comercial, familiar ou de qualquer outra natureza que possa constituir conflito de interesse com a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Pará, com o BIRD ou com quaisquer partes envolvidas no projeto.

13.3.3 Para fins de comprovação do item 13.3.2 deste TDR, o candidato(a) deve subscrever a Declaração de veracidade e conflito de interesse (ver anexo B - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONFLITO DE INTERESSE).

13.3.4 Qualquer situação potencial de conflito surgida durante a vigência do contrato deverá ser imediatamente comunicada ao(à) gestor(a) do contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar, a qualquer tempo, o presente processo seletivo, mediante justificativa devidamente fundamentada e observados os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação aos candidatos participantes.

14.2 A participação no processo seletivo implica o pleno conhecimento, compreensão e aceitação de todas as condições, critérios e disposições estabelecidos neste Termo de Referência, bem como das normas e procedimentos aplicáveis à contratação objeto da seleção.

14.3 Todos os resultados, informações, bases de dados, relatórios e documentos elaborados no âmbito desta consultoria serão de propriedade da SEAF, não podendo ser divulgados ou utilizados para outras finalidades sem autorização prévia da Contratante.

14.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e deliberados pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF), observadas as disposições do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Financiamento para Projetos de Investimento (IPF) do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), do Manual Operacional do Projeto e da legislação aplicável.

14.5 Quaisquer dúvidas, solicitações de esclarecimento ou pedidos de informação relativos ao presente Termo de Referência deverão ser encaminhados exclusivamente à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF), por meio do endereço eletrônico ncpp@seaf.pa.gov.br, observados os prazos e condições estabelecidos neste processo seletivo. Não serão considerados pedidos de esclarecimento apresentados por outros meios de comunicação.

15. RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO TDR

15.1 O presente Termo de Referência (TDR) foi elaborado sob a responsabilidade técnica da profissional responsável, Luciana Moreira dos Reis (Assessora técnica da SEAF), a quem coube sua estruturação, organização e consolidação, em conformidade com os objetivos e diretrizes do Projeto “O Pará da Alimentação Saudável e da Floresta Viva”.

ANEXO A – MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL.

Instrução: Preencha todas as seções abaixo com o máximo de detalhamento possível. Ao descrever experiências em projetos do BIRD, indique obrigatoriamente: o nome do projeto, o organismo financiador, o número do acordo, o período de atuação (mês/ano de início e término) e o papel desempenhado nas aquisições. Documentos vagos ou sem informações verificáveis poderão prejudicar sua avaliação.

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Tabela 4: Informações pessoais do candidato(a).

Campo	Informação
Nome completo	
Nacionalidade	
E-mail de contato	
Telefone	
Cidade / Estado / País de residência	

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Tabela 5: Informações sobre a formação acadêmica do candidato (a).

Nível	Curso	Instituição	País	Ano de Conclusão
Graduação				
Pós-graduação (Especialização)				
Mestrado				
Doutorado				
Outros cursos relevantes em aquisições / gestão de contratos				

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ASSESSORIA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO

Listar em ordem cronológica inversa — mais recente primeiro. Para projetos do BIRD, indicar obrigatoriamente o número do acordo e o país.

Experiência 1

Campo	Informação
Organização / Projeto	
Financiador (ex.: BIRD, AIF, BID, PNUD)	
Número do Acordo / Empréstimo / Doação	
País	
Cargo / Função	
Período	De: [MM/AAAA] a [MM/AAAA] — Total: [Nº] meses
Principais atividades em desenvolvidas	
Referência de contato (nome, cargo, e-mail, telefone)	

Repetir o bloco acima para cada experiência relevante

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONFLITO DE INTERESSE.

Declaro que todas as informações prestadas neste currículo são verdadeiras e que estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá acarretar minha desclassificação do processo seletivo e, em caso de contratação, a rescisão imediata do contrato.

Declaro ainda que:

- Não participei, direta ou indiretamente, da preparação do Termo de Referência ou de qualquer outro documento do presente processo seletivo;
- Não possuo relação de parentesco, comercial ou de qualquer outra natureza que possa configurar conflito de interesse com a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Pará, com o BIRD ou com quaisquer partes envolvidas no Projeto Segurança Alimentar, Sociobioeconomia e Conservação de Florestas da Agricultura Familiar e das Comunidades Tradicionais no Estado do Pará – Fase VII, no âmbito do Programa de Transformação do Sistema Agroalimentar Brasileiro (MPA)

Local e data: _____

Nome completo: _____

Assinatura: _____